



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 198 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR) NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 158, I, determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de imposto de renda na fonte, especialmente o disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária nº 2897, no sentido que "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a retenção do imposto de renda na fonte, o seu recolhimento e a prestação de informações à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), relativas ao tributo retido;

DECRETA

Art. 1º A retenção do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Horizonte e suas autarquias e fundações a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens e prestações de serviços, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

Art. 2º Os órgãos da administração pública direta dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Horizonte e suas autarquias e fundações são obrigados a realizar a retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e prestações de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e a recolhê-lo aos cofres deste Município, no modo definido neste Decreto.

§ 1º O disposto no *caput* neste artigo aplica-se, inclusive, às importâncias pagas a pessoas jurídicas pelas prestações dos serviços previstos nos arts. 714, 715 e 716 do Decreto presidencial nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura e os pagamentos realizados por conta de contratos vigentes.

§ 3º A retenção do IR nos pagamentos efetuados a pessoas físicas será efetuada na forma das demais retenções previstas na legislação do IR.

§ 4º Os valores retidos na forma prevista neste artigo serão considerados como antecipação do imposto sobre a renda devido pelo contribuinte que sofreu a retenção a serem compensados com o IR a ser recolhido à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Não haverá retenção do IR na fonte nos pagamentos efetuados às pessoas elencadas no art. 4º Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, desde que atendidas as condições estabelecidas nessa instrução normativa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o órgão ou a entidade responsável pela retenção do IR na fonte deverá exigir declaração de enquadramento e de atendimento das condições estabelecidas, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e anexá-la ao processo despesa relativo ao pagamento.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora de serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.

Parágrafo único. A ausência da informação prevista no *caput* deste artigo ou a informação do valor incorreto não será impeditivo da retenção do imposto de renda na fonte na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, as suas autarquias, fundações e fundos municipais independentes orçamentariamente recolherão o valor do IR retido na fonte aos cofres do Tesouro

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

📍 Prefeitura de Horizonte 📧 Prefeitura_horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

deste Município, por meio de documento de arrecadação específico, na mesma data na qual for realizado o crédito para o fornecedor de bem ou serviço.

Art. 6º Os valores do retidos a título de IR serão contabilizados como receita própria do Município, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º O servidor municipal responsável pelo pagamento do fornecedor de bem ou serviço que deixar de realizar a retenção do IR na fonte na forma estabelecida neste Decreto, sem prejuízo da responsabilização funcional na forma da lei, será pessoalmente responsável pelo crédito corresponde ao imposto não retido e os acréscimos moratórios incidentes.

Art. 8º O órgão ou a entidade municipal que efetuar a retenção do IR na fonte deverão declarar o feito à Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo e na forma estabelecidos nas normas emendas daquele órgão.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade municipal que realizar retenção do IR na fonte fornecerá a pessoa beneficiária do pagamento comprovante anual de retenção, conforme prazo e forma dispostos pela RFB, para fins de compensação do imposto retido.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 13 DE ABRIL DE 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

📍 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura_horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br

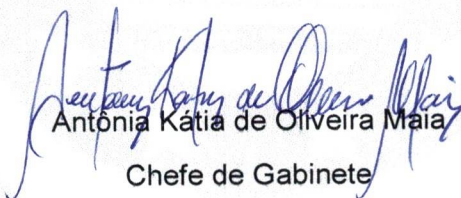
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO N° 198/2022, de 13 de abril de 2022, que "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR) NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura (Paço Municipal) e no átrio da sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

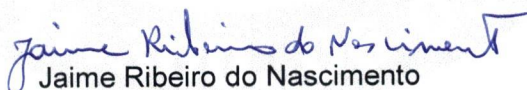
Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial n° 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 13 de abril de 2022.



Antônia Kátia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete



Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Secretário Municipal de Planejamento e Administração